





## COMARCA DE PORTO ALEGRE VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.05.0331108-5 (CNJ:.3311081-81.2005.8.21.0001)

Natureza: Falência

:

Réu: Massa Falida de Equisul Equipamentos Para Movimentacao de Cargas

Ltda

Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena

Data: 24/05/2016

VISTOS.

Trata-se do processo de falência de EQUISUL EQUIPAMENTOS PARA MOVI-MENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., decretada em 24/9/1999 (fls. 51/53).

O Síndico prestou compromisso à fl. 59, tendo sido posteriormente substituído.

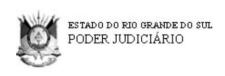
Os representantes legais da sociedade falida compareceram em juízo para os fins do art. 34 do Decreto-Lei 7.661/45 (fls. 112, 141 e 174), tendo apresentado os livros contábeis (fls. 113, 171 e 227).

Houve arrecadação de bens, os quais foram alienados às fls. 251/252.

Foi elaborado o laudo pericial contábil referente à quebra (fls. 151/157 e 228/230).

Apresentado o relatório de que trata o artigo 103 do Decreto-Lei 7661/45 (fls. 232/235), foi instaurado inquérito judicial, tendo sido julgada extinta a punibilidade dos demandados (fls. 652/654).

O quadro-geral de credores foi publicado (fl. 270 e 297vº), com realização posterior do rateio entre os credores (fls. 309/345).







O titular da sindicância apresentou o relatório final da falência às fls. 556/558 e 744/746

O Ministério Público emitiu parecer favorável ao encerramento da falência à fl. 796.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Esclareço, primeiramente, que este processo falimentar foi ajuizado anteriormente ao início de vigência da Lei 11.101/2005 e, portanto, será concluído nos termos do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, em conformidade com o disposto no art. 192 da lei primeiramente citada.

Trata-se de processo falimentar no qual o ativo arrecadado foi vendido e parcialmente pagos os credores arrolados no quadro geral, sem satisfação total em razão da ausência de ativo suficiente. Não há outras ações envolvendo a Massa Falida.

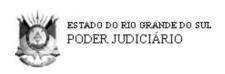
Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades dos sócios da falida, pois não houve arrecadação de valores suficientes ao pagamento de todos os credores, persistindo pelo prazo de 5 (cinco) anos, já que ausente a condenação por crime falimentar, consoante preceitua o inciso III do art. 135 do Decreto-Lei 7.661/45.

Isso posto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de EQUISUL EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., na forma do art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45, subsistindo as responsabilidades do falido por 5 anos.

Publique-se o edital de que trata o art. 132, §2º, do diploma legal referido.

Transitada em julgado, oficiem-se aos registros correspondentes determinando o levantamento das indisponibilidades dos bens anteriormente averbadas, decorrentes desta falência, em nome dos sócios e da falida.

Oficie-se à Junta Comercial informando sobre o encerramento da presente falência.







Custas dispensadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 24 de maio de 2016.

Giovana Farenzena Juíza de Direito